



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.370

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Mota, para exercer, interinamente, o cargo de 2o. Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Rebelo Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. categoria, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Maria Luiza da Costa Reis
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Olívio Fernandes de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Henry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvano Cordeiro da Silva, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodomiro Sebastião, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gastão de Jesus Solano, do cargo em comissão de Sub-Delegado, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymar Teixeira Machado, do cargo de "Comissário", padrão R, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, Sr. Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 90., da Lei n. 1.832, de 2/12/1959, Eymar Teixeira Machado, para exercer, efetivamente, o cargo em comissão de Sub-Delegado, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido de Gastão de Jesus Solano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 36 — DE 12 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Nomear o Sr. Arnóbio da Silva, como extranumerário diarista,

para exercer a função de "Distribuidor" desta Repartição, interinamente, enquanto perdurar o impedimento de Euclides Nascimento dos Santos, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir do dia 11/7/60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 11 de julho de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL
A deutora Léda Horta de Souza Moita, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) do mês corrente às dez (10) horas, no palacete do forum, sala das audiências da Pretoria Cível irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado

a Zulmira Parranhos Barros, na ação executiva que lhe move D. Vieira & Cia., constante do seguinte: — Casa em forma de chalet sem número, sita à rua dos Escoteiros (Estrada da Praia Grande), na vila do Mosqueiro, município e comarca desta Capital, edificada em terreno pertencente à terceiros, confinando de ambos os lados com quem de direito, com os característicos que se seguem: — Construção antiga térrea, servida por duas janelas de frente e por

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada **LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3231
Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas segundas-feiras, sextas e aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 5,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em todas as vezes, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de notabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.500,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de expediente de expediente, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As resoluções pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rescaldados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por este meio ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para inclusão aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impresso o número de talão de registro, o mês e o ano em que cadará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhadas de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação dos interessados.

três janelas nas laterais, essa benfeitoria é constituída das seguintes dependências: — sala de visitas, alcova, corredor de passagem e varanda de jantar assoalhada de madeira comum e sem forro, quintal de regular tamanho, todo cercado de estacas nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentado. Com as paredes todas de táboas coberto de telhas comuns, desprovida de platibanda, necessitando de reparos e situada em bom local da vila, avaliada referida benfeitoria em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima referido deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão e porteiro, e as respectivas Carta e custas de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de Julho de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Dra. Léda de Souza Moita, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 13-7-60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDITAL N. 8/60

Concorrência para venda de material (veículos), inservíveis ao IAN., não vendidos na 1ª Concorrência aberta. O Instituto Agronômico do Norte, faz público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, realizará a venda de dois (2) veículos abaixo indicados, que não foram vendidos na 1ª Concorrência, e nas condições seguintes:

PRIMEIRA — Os interessados deverão apresentar na Secretaria do IAN durante as

horas de expediente (07,00 às 13,00) horas, seus pedidos de inscrições à Concorrência, dirigidos ao Diretor do Instituto Agronômico do Norte, até às oito (08,00) horas do próximo dia vinte e cinco (25) de julho;

SEGUNDA — As propostas dos interessados inscritos, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, pela comissão designada para tal fim, precisamente às dez (10,00) horas do mesmo dia vinte e cinco (25) de julho acima referido, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte;

TERCEIRA — Somente serão recebidas propostas dos interessados que estiverem devidamente inscritos na forma do item 1o.;

QUARTA — As propostas para aquisição dos referidos veículos, deverão ser apresentadas na hora e local acima indicados, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo e dirigidos ao Diretor do Instituto Agronômico do Norte, em quatro vias, devidamente datadas e assinadas pelo interessado; Somente serão recebidas propostas que estiverem lacradas;

QUINTA — Relação dos veículos a serem vendidos e seus respectivos preços mínimos:

1 — Onibus montado em chassis "Ford", para 37 passageiros, registrado sob o n. 3.363, preço mínimo, Cr\$ 100.000,00.

2 — Jeep Universal, mod. CJ-5, de fabricação da "Willys Overland Export Corp.", registrado sob o número 180.299, preço mínimo, Cr\$ 50.000,00.

SEXTA — Ao vencedor (ou vencedores) da Concorrência será entregue uma guia para recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, da quantia correspondente a sua oferta. Após o depósito será procedida a entrega do veículo adquirido.

SÉTIMA — Na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas normais de expediente (07,00 às 13,00) horas, serão prestadas quaisquer informações e detalhes com relação a Concorrência, modelos de requisi-

mentos, etc.

Serviço Administrativo do IAN, 8 de Julho de 1960.

(a.) Alcenor Moura — Che-

fe do S.A. do IAN.

Visto: — Rubens Rodrigues Lima — Diretor.

(Ext. — 13/7/60)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 8 DE JULHO DE 1960

Conselho de Curadores

Assunto: — Aprova plano de aplicação das dotações orçamentárias do Instituto de Higiene e Medicina Preventiva da U.P.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 letra q, do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 7 de julho de 1960, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1o. Fica aprovado o anexo plano de aplicação das dotações orçamentárias do Instituto de Higiene e Medicina Preventiva, num total de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 8 de julho de 1960.

(a.) Prof. Mário Braga Henriques — Reitor.

PLANO DE APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
1 — DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.05 — Salário de Contratados Escrevente-datilógrafo

1) (a partir de agosto) 6.500,00 32.500,00

1.1.06 — Salário de Tarefeiros Faxineiro (2) (a partir

de agosto) 4.800,00 48.000,00

1.1.15 — Gratificação de Função Diretor FG. 1 (a par-

tir de março) 6.000,00 60.000,00

Secretário FG. 3 (a partir de agosto) 4.000,00 20.000,00

Porteiro FG. 7 (a partir de agosto) 1.000,00 5.000,00 85.000,00

1.1.26 — Gratificação de Representação Diretor FG. 1

(a partir de março) 6.000,00 60.000,00

1.1.27 — Abono Provisório 68.000,00 293.500,00

Consignação 1.3.02 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.02 — Artigos de Expediente, etc. 60.000,00

1.3.11 — Produtos Químicos, etc. 100.000,00 160.000,00

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.11 — Modelos e Utensílios, etc. 200.000,00

1.4.12 — Mobiliário em geral 600.000,00 800.000,00

Verba 4.0.00 — Investimento

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos 3.746.500,00 5.000.000,00

Visto:

(a) Prof. Dr. Abelardo dos Santos

Diretor

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

Convocação da Assmebléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta (170) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assmebléia Geral, no dia vinte e seis (26) de julho corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edificio do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria re-

ferentes ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 8 de julho corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edificio do Forum, nesta Capital.

Belém, 12 de julho de 1960.
(a.) Salvador Rangel de Borborema — Presidente, em exercício, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seccção do Pará.

(Ext. — 13 e 26/7/60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wellington Medeiros Bastos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19o. Osmar de Igarapé-Miri, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito; com as seguintes indicações e limites:
Está localizado à margem direita do Rio Mojú, limitando-se ao Norte com terras requeridas pelo Sr. Octavio Vieira de Souza Beltrão, ao Poente com terras requeridas por Jonas da Costa Barbosa, ao Sul com terras devolutas do Estado e ao nascente sem terras devolutas do Estado no limite do município de Acará. Medindo 8600 metros quadrados.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Mojú.
Secretaria de Obras, Terras e Plantação do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28340 — 23/6-3 e 13/7/60)
SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
EDITAL
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o sr. Joselio de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 3o, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).
E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.
Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.
Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração
(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.166

ACÓRDÃO N. 282

Apelação Cível da Capital
 Apelante: — Raimundo Augusto Carvalho Filho
 Apelado: — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes.
 Relator: — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Desde que o pedido de desocupação do prédio locado implica na necessidade dessa desocupação para maior capacidade de utilização, é legal a decisão que ordenar o despejo do locatário do prédio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Capital, em que é apelante, Raimundo Augusto Carvalho Filho, e apelado, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes.

Como se verifica dos presentes autos, o autor, ora apelado, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, proprietário do terreno edificado, número 270 e 272, à Avenida Getúlio Vargas, ex-15 de Agosto, nesta Capital, alugou ao réu, ora apelante, Raimundo Augusto Carvalho Filho, uma parte do referido prédio onde instalou uma fotografia denominada Fotografia Carvalho, e onde o autor, ora apelado quer instalar numa das portas de entrada uma galeria comercial dependendo a conclusão da dita galeria da desocupação da área referida que fica no pavimento térreo do prédio, e a fim de ser desocupada a área em apreço, requereu, de acordo com a lei que rege a espécie, a notificação do réu, ora apelante, para dentro de noventa (90) dias desocupar a referida área sob pena de ser proposta contra o mesmo a competente ação de despejo, e não tendo o referido locatário desocupado a mencionada área no prazo que lhe foi assinado, propôs contra o mesmo a ação ordinária de despejo, requerendo a sua citação para responder os termos da mesma.

Preliminarmente o réu, ora apelante, requereu a fls. 11 a 13 dos autos a absolvição da instância alegando que o apelado não provou ser o proprietário do prédio em questão, dizendo assim ser ele um mero locatário, o que foi indeferido pelo Juiz, visto que o autor, ora apelado, por seu advogado juntou às fls. 18 dos autos, a certidão de fls. 19, do Registro de Imóvel, da transmissão do imóvel em apreço, terreno contendo um prédio em construção com pavimento térreo próprio para estabelecimento comercial e três pavimentos superiores destinados a escritórios ou residências, sob os números 270 e 272, à Avenida Ge-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

túlio Vargas, ex-15 de Agosto.

Alega o réu, ora apelante, que alugou ao autor, ora apelado, para fins comerciais, a área em apreço constituída de um roll por onde se faz a subida para o andar superior e onde estão instalados vários escritórios, consultórios, etc., estando o seu atelier fotográfico instalado na mesquiníssima área que não pôde ser modificada e nem se pôde dar maiores capacidade de utilização, porque ao lance da escada que vai ao primeiro andar achou o autor, ora apelado, de tentar retirá-lo prejudicando-lhe 13 anos de locação e na qual tem já constituído o seu fundo de comércio.

Mes, na resposta ao quarto quesito do autor, o perito Guilherme Dias Athayde, respondeu que a execução da planta junta a fls. 3, implica na necessidade de desocupação da área ocupada pelo réu, ora apelante, pois o mesmo está localizado logo à entrada do antigo prédio que possui uma parede que precisa ser retirada para tornar mais ampla a entrada e

permitir que se construa mais um box previsto no projeto, tendo o perito desempataador concordado com essa resposta dada ao quesito do autor.

E assim sendo, não tem razão o réu, ora apelante, nas suas alegações, motivo pelo qual nega a Egrégia 2a. Câmara Cível, por unanimidade de seus membros, provimento à apelação, para confirmara, como confirmam a sentença apelada, que está de acordo com a lei e as provas dos autos, ficando, porém, o autor, ora apelado, sujeito ao pagamento da multa de Cr\$ 24.000,00, caso não ocupe ele a área em questão para o fim alegado no pedido, de acordo com o artigo 15, da Lei n. 1.300 em vigor.

Custas pelo réu ora apelante. Belém, 10 de Junho de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja Presidente. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e oito (28) do mês corrente, às dez (10) horas, no palacete do Fórum, sede do Juízo de Direito da Quinta Vara irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados a Hely Nascimento Rocha na ação executiva que lhe move João Antonio Moreira Bastos, constantes do seguinte: Uma Geladeira marca "Fast", de sete e meio pés cúbicos, em perfeito funcionamento, avaliada referida geladeira no estado em Cr\$ 18.000,00; Um piano, marca "Leipzsig", no estado, avaliada em Cr\$ 25.000,00. Quem pretender arrematar os bens acima referidos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão e porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de ju-

ho de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. (a.) Dr. José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito da 5a. Vara. (T. 28.417 — 13/7/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959. (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.
 Mário Nepomuceno de Sousa.
 Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei n. 1946, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.
 Mário Nepomuceno de Sousa.
 Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
 Mário Nepomuceno de Sousa.
 Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.140

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1372

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão do dia 13 de Maio de 1960.

R E S O L V E :

Unanimemente, aprovar nos termos do § 40., do art. 35, da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio exarado ao processo n. 7666, referente às contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1959, que o excelentíssimo senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho, governador do Estado em exercício, apresentou a este Tribunal para posterior julgamento pela Assembléia Legislativa, e de autoria do excelentíssimo senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator :

"Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal de Contas do Estado".

É a segunda vez que esta agrégia Corte de Contas nos designa, por intermédio de sua ilustrada Presidência para, como relator examinarmos a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo. É tarefa delicada que requer, acima de tudo, cuidadosa observação a fim de que possamos elaborar um parecer colhido na serenidade de uma análise clara, imparcial e insuspeita. O que nos compete fazer e a lei determina é uma apreciação geral sobre as contas apresentadas. É faulidade deste órgão fiscalizador da administração financeira do Estado examinar, nesta parte, o comportamento havido na execução do orçamento a que se faz menção, assinalando especialmente, quanto à Receita, as conclusões relativas às operações do crédito e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados.

Em 1954, recém instalado o Tribunal de Contas do Pará, fomos designados relator da prestação de contas apresentadas pelo então governador general Alexandre Zacarias de Assumpção. Era a primeira vez que tal ocorria em nossa terra, isto é, que um chefe de Estado, por imperativo constitucional, vinha perante um Tribunal de Contas dizer de como se houvera no trato administrativo financeiro da coisa pública, isso antes de fazê-lo se douto plenário da Assembléia Legislativa, que é, na verdade, quem aprova as suas contas, orientado ou não pelo parecer que aqui proferimos, inspirados ao único e elevado desejo de, equidistantes de quaisquer interesses pessoais ou político-partidários, esclarecer e dizer do que nos é dado perquirir.

Seis anos agora são passados. Em cumprimento novamente a um despacho da ilustrada Presidência desta Corte de Contas, vem ter às nossas mãos a prestação de contas condensada neste volumoso processo que tomou o n. 7666. Três chefes de Estado estão vinculados à responsabilidade das contas apresentadas: o primeiro, o Dr. Abel Nunes de Figueiredo, no exercício interino que teve do elevado cargo; o segundo o extinto Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, e o último, o atual governador general Luis Geolás de Moura Carvalho.

Da outra vez, permitam-nos lembrar, o Tribunal de Contas estava lançando os seus alicerces na opinião pública. Havia ainda em certos espíritos duvidosos o ceticismo. Acreditava-se, talvez, que nesta Casa a noção exata do cumprimento do dever não pudesse ser exercida com independência, por influências ou injunções políticas. Assim não aconteceu. E, para nós, aprovado o parecer que aquela época oferecemos, o maior galardão recebido foi a manifestação insuspeita de um órgão da imprensa paraense. Num de seus tópicos assim se manifestou :

"O ministro relator teve o mérito de apreciar com clareza e objetividade a documentação apresentada pelo governo, sendo de salientar-se a maneira sucinta e enxuta com que se referiu ao assunto".

E mais adiante:

"Revelou assim o relator, da prestação de contas do general Assumpção, no seu parecer unanimemente aprovado, uma independência e uma correção de atitude que honram sobremodo".

Assim é que também agora, antes de entrarmos no âmago do assunto, queremos ser compreendidos. Hoje como ontem. Colocamo-nos aqui em plano muito superior, todos nós, antigos e novos Ministros, conceituados, graças a Deus, na opinião pública, através dos atos e decisões emanadas desta Egrégia Corte de Contas.

As prestações de contas apresentadas pelos Chefes de Estado não são mais de que um apanhado do que ocorreu no exercício encerrado. Uma equipe encarregada de elaborá-las movimentou-se no amanho das documentações necessárias, na confecção de mapas e gráficos explicativos, discriminando principalmente a maneira como foi processada a Despesa e apontando a marcha da Receita, para mais ou para menos, com seus "deficits" ou "superavits". A comprovação de tudo naturalmente que fica nas fontes próprias arquivadas para ulterior exibição, caso seja necessário, ante a reclamação de quem a deseja verificar. No caso, porém, não cabe a nós tal verificação. Nossa função é outra: a de enunciarmos-nos em simples parecer sobre o que nos é apresentado. Daí porque o Tribunal de Contas, com referência às prestações de contas dos Governadores, não funciona como órgão julgador e sim fiscalizador. A aprovação ou não cabe à douta Assembléia Legislativa do Estado. Como se vê, temos que nos cingir ao que se contém no bojo do processo, guiando-nos pelo que no mesmo é descrito, através da exposição que nos enviam.

A presente prestação de contas, pelo que examinamos, convence-nos da proibidade com que foi elaborada. Se há falhas e senões na forma de sua apresentação, oriunda de omissões e cochilos dos que a confeccionaram, são perdoadáveis, mas não chegam a nos suscitar quaisquer dúvidas quanto à sua lisura. Uma coisa, porém, a de se ressaltar: o ritmo de uma administração vitoriosa na execução de um orçamento ultrapassado admiravelmente naquilo em que foi estimada a sua Receita, dando ao Executivo maiores possibilidades financeiras e colocando-o em condições de melhor atender aos seus compromissos. Habilitando-o mesmo, na firme expectativa de uma arrecadação futura cada vez mais acentuada, a promover uma reclassificação no quadro de seu funcionalismo, para oferecer-lhe um padrão de vencimentos ao nível de suas necessidades. Isto constitui já uma auspiciosa revelação, esperança que praza aos céus se realize ainda este ano.

O exercício financeiro a que se refere a prestação de contas é o de 1959, estatuido pela Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do mesmo ano. De acordo com a aludida lei a Receita foi orçada em Cr\$ 759.574.000,00 e a Despesa fixada em Cr\$ 782.229.693,50, previsto, portanto, um "deficit" orçamentário de Cr\$ 42.625.693,50.

O Governo apresenta sobre isso uma discriminação completa, seguida da seguinte explicação: "Na verdade, o "deficit" inicial para o exercício financeiro de 1959 era de Cr\$ 74.372.385,90, em virtude dos créditos transferidos do exercício de 1958 para 1959, somaram a importância de Cr\$ 31.716.692,40. Esse encargo preocupou seriamente o Poder Executivo, daí a recomendação especial para que os Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços procurassem realizar as despesas dentro do limite das dotações. Quis o governo evitar o aumento da despesa, porém isso não foi possível, em virtude da regularização de despesas de exercícios anteriores, através de créditos especiais que foram abertos no exercício, totalizando a importância de Cr\$ 121.446.041,10. O reajustamento das dotações orçamentárias consequente do crescente custo de utilidade, por sua vez, compeliu o Poder Executivo a solicitar da Assembléia Legislativa a concessão de créditos suplementares que totalizaram ao exercício a cifra de Cr\$ 218.648.808,30. Com essas modificações o quantitativo dos créditos elevou-se para Cr\$ 371.961.541,80".

Faz o governo, através de dados que considera insuspeitos, uma demonstração em que fala a eloquência dos números. E, prosseguindo, acrescenta: "Em consequência das alterações resultantes dos créditos transferidos do exercício anterior e dos que foram abertos ao exercício, e Despesa autorizada pela lei n. 1656, no montante de Cr\$ 782.229.693,50, elevou-se para Cr\$ 1.154.191.235,30. O "deficit" inicial, face às alterações introduzidas na Despesa Autorizada sofreu novo acréscimo, patenteado na seguinte demonstração:

	Cr\$
RECEITA ORÇADA	739.574.000,00
DESPESA AUTORIZADA	1.154.191.235,30
"DEFICIT" PRESUMIVEL	414.617.236,30

Novas demonstrações são exibidas para, finalmente, declarar-se que "atingiu a Receita arrecadada um total de Cr\$ 1.017.461.657,30, para uma previsão de Cr\$ 739.574.000,00, produzindo, deste modo, um "superavit" de Cr\$ 277.890.657,30".

O que aqui exposto fica, pensamos ser o suficiente, nesta parte, a alucidar os nossos ilustres pares. O quadro comparativo da Despesa fixada e realizada está aí à vista e não poderá modificar-se (pág. 17). Por ele verificar-se-a o excesso que originou a transformação do que no orçamento fora previsto. Assim também a demonstração da Receita pela incidência, como o movimento ocorrido em torno da Renda Tributária, das Taxas, da Renda Imobiliária e Rendas Diversas. Fastidioso seria reproduzir este e os demais quadros comparativos, quando extrairmos o resumo de tudo. Cumpre-nos apenas trazer ao conhecimento do Plenário, através da própria palavra oficial, esta confissão honesta, valiosa pela sinceridade, do governo, que preferiu fazê-la claramente, a usar de subterfúgios. Assim é que afirma: "Apesar das insistentes recomendações para que nenhuma despesa fosse autorizada sem a indispensável cobertura orçamentária, a execução não se processou inteiramente aos limites das respectivas dotações resultado disso o excesso de dispêndio na ordem de Sessenta e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oitenta Centavos, que está discriminado no quadro respectivo. E explica, ainda, o seguinte: "O excesso de despesa na sub-assignação Pessoal foi realizada de pleno acordo com o disposto ao artigo 46, do Código de Contabilidade Pública, em plena vigência, por Acórdão do Tribunal de Contas da União, de 8 de agosto de 1947". Declara ainda o Executivo que o excesso de despesa verificada em vários outros setores foi em consequência do maior volume de arrecadação nas Taxas de Assistência Hospitalar — Taxa sobre Bebidas Alcoólicas e Taxa de Fomento Pecuario. O governo, em tempo hábil, fez a necessária comunicação a esta Egrégia Corte de Contas, requerendo simultaneamente o seu registro, bem como autorização para dispender o que fosse arrecadado até ao fim do exercício.

A apreciação, com citações sobre o que mais existe na prestação de contas, seria a repetição da própria exposição feita. Seria o trabalho insano de reproduzi-la aqui, página por página. Pelo exposto se infere, na verdade, o que ocorreu. As contas estão ligadas a três Governadores, um ao exercício interino, outro eleito constitucionalmente, e o último da mesma maneira investido constitucionalmente no alto cargo, com o falecimento do ilustre e pranteado general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. Quem, porém, reuniu, juntou, coordenou, encerrou e classificou a documentação geral para esta exposição, foi S. Excia. o sr. general Luiz Geolias de Moura Carvalho. E teve, neste particular expressivo gesto de elevada ética, não estabelecendo as prestações de contas capítulos especiais, dividindo, historiando ou separando da sua, as administrações anteriores.

O processo n. 7666, que condensa esta prestação de contas, aí está. O mais que nela se contém são quadros demonstrativos, discriminações de gastos de Secretarias e Departamentos, citações de leis de autorização de créditos especiais e suplementares, relações diversas e a importante afirmação do saldo existente nos Bancos, ao valor, por nós somado, de Cr\$ 101.841.806,00. Concretizando as informações e o que dizem os algarismos, transportamos para cá o que revela a prestação de contas. Fala o próprio governo, que assim declara: "Diante do resultado obtido no exercício de 1958 para 1959 era de Cr\$ 1.379.626.107,60. Com a incorporação do "superavit" econômico alcançado no exercício, no total de Cr\$ 7.019.611,70, ficou elevado no exercício de 1960 para Cr\$ 1.383.645.719,30". Isto transcrito e examinado o que se segue, acusa a prestação de contas um saldo para o exercício de 1960 de Cr\$ 136.616.901,80. Escrito está. Em boas condições, como se vê, as finanças estaduais. A nós, agora, desnecessárias outras minudências, pois que não se trata de nenhuma prestação ou aprovador ou não. Antes, porém, de julgar e proferir voto aprovador ou não, antes, porém, cumpramos anotar que dois registros sob reserva foram feitos por esta Corte de Contas, um do crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00, para reforço da verba "Legislativo", tabela n. 1 aberto pela Resolução n. 60, da dita Assembléia Legislativa e decreto governamental n. 2973, de 30-11-59, cujo registro foi negado pelo Acórdão n. 2965, de 18-12-59, e outro de crédito idêntico, no valor de Cr\$ 100.000,00, destinado a fazer face à despesa com a elevação de vencimentos de cargos na Assembléia Legislativa, de acordo com a Resolução n. 58, de 12-11-59, da mesma Assembléia, registro que também fora negado pelo Acórdão n. 2928, de 1-12-59. De ambos os casos houve ciência para a Assembléia Legislativa. Isto anotado, adiantamos somente que nada temos a arguir contra o que nos é dado apreciar. Ao contrário, queremos, ao final, como de vez primeira nos manifestamos, louvar o bom esforço do governo do Estado no atender ao que preceitua a lei, enviando a esta Corte no prazo legal, a sua completa Prestação de Contas que, a nosso ver, tirante erros de somente importância, que absolutamente não a invalidam, está em condições de ser enviada à Duta Assembléia Legislativa do Estado, para julgamento de seus ilustres pares.

Por fim, é de se louvar o relatório do eminente ministro presidente, anexado aos autos, para o qual dou aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de Maio de 1960.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA,
Ministro Presidente
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA,
RELATOR
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAÚJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator, inclusive o adendo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Cumprindo o preceito constitucional, sejam encaminhados à Egrégia Assembléia Legislativa o parecer do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, sobre as contas do Governo do Estado, e o relatório da Ilustrada Presidência deste Colendo Tribunal".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Ante o expediente por S. Excia. o sr. Ministro relator, só nos resta acompanhá-lo nas conclusões a que chegou".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Voto idêntico ao exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Reservada a parte relativa ao relatório desta Presidência, que, de fato a de direito, estamos impedidos de apreciar, subscrevemos integralmente o voto de S. Excia. o sr. Ministro Relator".

(aa) MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA;
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA;
JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO;
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Exmos. Srs. Ministros:

Desobrigo-me de um ato compulsório expresso na letra U do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, decalcado no art. 17 da lei n. 1846, de 12-2-59, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, que reorganiza o Tribunal de Contas do Estado do Pará e que revogou a primitiva Lei Orgânica, de n. 603, de 20/5/53.

Este relatório, que é dever da Presidência organizar juntamente com o Secretário, refere-se ao exercício financeiro de 1959 e deverá ser anexado, depois da aprovação pelo douto Plenário, ao processo da prestação de contas do Governo do Estado remetido a este Tribunal para receber o parecer prévio de que trata o parágrafo 4o. do art. 35 da Constituição Política do Estado, repetido na lei n. 1846, citada, art. 17 e seus parágrafos.

Antes, porém, impõe-se o registro de um fato ocorrido no decurso de 1959 e diretamente ligado à responsabilidade do comando administrativo estadual: segundo telegrama 9659, de 3-2-59, recebido e protocolado na mesma data o exmo. sr. deputado Abel Nunes de Figueiredo, na qualidade de presidente da Assembléia Legislativa, assumiu o Governo do Estado, durante a ausência do então titular, o exmo. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. Esta comunicação foi levada ao conhecimento do Egrégio Tribunal, na sessão realizada a 6/2/59. O Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, permaneceu à frente do Executivo até 9 de março de 1959, quando, em telegrama n. 21159, do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, foi participado à este T. C., haver regressado da Capital do País e reassumido a chefia do Executivo. Esta Presidência fez a devida comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada a 13/3/59.

O destino, entretanto, que mais uma vez que a administração do Estado sofreu nova alteração. Assim, a 29/5/59, em telegrama n. 47759, o Exmo. Sr. General Luiz Geolias de Moura Carvalho, trouxe ao conhecimento da Casa que por determinação constitucional fora eleito, a 27, vice-governador do Estado e, nesta qualidade, em virtude do falecimento do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata assumira a chefia do Executivo Paraense, para completar o restante período governamental.

A dolorosa ocorrência, sentida não só no Pará como no País inteiro, serviu para que fossem prestadas inesquecíveis e merecidas homenagens ao pranteado governante, às quais este Tribunal se associou através da manifestação unânime de seus membros.

Ao se investir nas elevadas funções, o Exmo. Sr. General Luiz Geolias de Moura Carvalho, como também fez o seu pranteado antecessor, cumpriu o dispositivo legal da obrigatoriedade de apresentar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado a respectiva declaração de bens, que foi registrada pela Resolução n. 1.335, de 7/8/59. Documentos auxiliares somente cumpriram a lei, nesta parte (art. 74 e parágrafos, da Lei n. 1846, de 12/2/60, que é uma reprodução do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, os Exmos. Srs. Drs. Pedro de Moura Fialho, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças; Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado de Governo; Américo Silva, Secretário de Estado de Produção; Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública; Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação; Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública; Srs. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Edgar Batista de Miranda, Diretor do Departamento de Contabilidade; Antônio Expedito Chaves de Almeida, Diretor do Departamento de Tomada de Contas; Artur Gonçalves Arantes, Diretor do Hospital de Isolamento; Edgar de Campos Proença, Diretor do Teatro da Paz; Célio Danin Marques, Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças; Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, Diretora do Colégio Estadual de Educação do Pará; Rui da Silveira Brito, Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho; José Nogueira de Souza Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento de Serviço Público; Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará e Raimundo Nunes da Silveira, Diretor de Matadouro do Maguari.

Ao procurar retratar, com exatidão, o andamento financeiro do período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1959, buscamos subsídios nos elementos de que dispõe o Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Não que este nosso trabalho sirva para decisão definitiva, pois o T. C. não é responsável pelo julgamento das contas do Governo do Estado, apenas emite parecer prévio. A tarefa do julgamento cabe à dita e esclarecida Assembléia Legislativa. É o império do mandamento constitucional.

E assim repetimos que "malsinado pelos recalitrantes, recusado pelos relapsos, afrontado pelos improbidos e às vezes mal compreendido por aqueles que não suportam ser fiscalizados, a realidade é que o Tribunal de Contas do Estado do Pará acima o seu destino constitucional rigorosamente atento à preocupação máxima de servir ao Estado, servindo as instituições, às leis e à Justiça".

LEI ORÇAMENTARIA

A do exercício só foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18.2.59. a Lei n. 1.656, de 17.2.59, devidamente registrada neste Egrégio Tribunal, nos termos do Acórdão n. 2.532, de 24.2.59, publicada no "D. O." de 6.10.59.

"O orçamento será uno, incorporando-se à Receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e indiscriminadamente na Despesa as dotações necessárias ao custeio do serviço público (Constituição Federal, art. 73; Constituição do Estado, art. 31)".

A fiscalização de sua execução, no exercício de 1959, foi feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, quer na parte da Receita, quer na parte da Despesa.

A Receita foi estimada em Cr\$ 739.574.000,00 (setecentos e trinta e nove milhões quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), e a Despesa fixada em Cr\$ 782.229.693,50 (setecentos e oitenta e dois milhões duzentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos). Portanto, com um "deficit" orçamentário de Cr\$ 42.655.693,50.

COMPETENCIA PARA FISCALIZAR

Realizou o Tribunal de Contas do Estado, em 1959, noventa e quatro (94) sessões ordinárias, das quais resultaram 414 Acórdãos, 96 Resoluções, 61 Portarias e 32 Editais, no pleno exercício das atribuições que lhe são específicas, ao acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1, e Constituição Estadual, art. 35, n. 1). Apenas uma sessão extraordinária foi realizada neste Tribunal, a 15 de setembro de 1959, quando aprovou o ante-projeto da nova Lei Orgânica do T. C. e enviada ao Exmo. Sr. General Governador para posterior pronunciamento do Poder Legislativo. Assim, surgiu a Lei n. 1.846, de 12.2.60, sob cuja égide funciona o Tribunal de Contas do Estado.

A Presidência expediu 199 Alvarás de Quitação.

QUANTO A RECEITA

Na fiscalização da execução orçamentária, o Tribunal é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 10, da Lei n. 1.846, de 12.2.60), sendo, quanto a Receita, cumprido o seu dever em relação aos itens abaixo, constantes do art. 20:

- I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito;
- II — Julgar da legalidade dos contratos relativos à Receita Pública e registrá-los;
- III — Rever os balancetes mensais das Repartições e Estações Fiscais e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;
- IV — Confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único — Para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessário.

A Secretaria de Estado de Finanças, através do Departamento de Receita, enviou a este Tribunal, todos os meses no correr do exercício, o seu balancete, por onde se conclui que a Receita atingiu a Cr\$ 981.806.146,50, consoante a seguinte discriminação devidamente inscrita na Seção de Receita deste Colendo Tribunal:

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Tributária

IMPOSTOS

Transmissão de Propriedade		
Causa-Mortis	8.145.009,00	
Inter-Vivos	15.390.587,00	
Imp. Territorial	659.786,00	
Fundo de Assistência Hospitalar e Causa-Mortis		
Imp. de Vendas e Consignações	109.755,90	
Imp. Único s/borracha	594.090.020,20	
Imp. s/exportação	2.692.580,90	
Imp. s/castanha	33.849.384,60	
Imp. do Sêlo	35.540.560,00	
	1.639.082,00	692.116.766,20

TAXAS

Taxas de Ass. e Segurança Social		
Taxas s/bebidas alcoólicas	24.169.494,00	
Sêlo de Caridade	2.023.218,00	
Taxas e Custas Judiciárias e Emolumentos		
Diversos	81.111,20	
Taxas de Fiscalização de Serviços Diversos		
Serv. de Classificação de Produtos	2.191.131,40	
Junta Comercial	2.198.356,30	
Serv. de Cadastro Rural	2.678.780,50	
Serv. de Classificação de Adicional de 20%	84.174,50	
Fomento Animal	47.181,80	
Associação Comercial	364.190,80	
Estatística	3.889.983,30	
F. A. H.	22.580.877,40	60.298.499,20
		Cr\$ 752.415.265,40

RECEITA PATRIMONIAL

Renda Imobiliária		
Arrendamento de Terras	1.232.546,00	
Taxas s/Prod. de Terras Devolutas	2.127.469,60	
Aluguéis de Próprios do Estado	663.000,00	4.023.015,60
		Cr\$ 756.438.281,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Alimentação de Bens Patrimoniais		
Vendas de Terras do Estado	74.005,50	
Eventuais — Multas	3.034.213,00	
Eventuais — Diversos	3.707.428,10	

Juros de Mora	103.190,90	
Veículos	49.500,00	6.968.348,46

RECEITA A CLASSIFICAR

Exatorias	66.769.439,30	
Secretaria de Estado de Produção	124.002,60	
Secretaria de Estado de Saúde Pública	571.195,00	
Hospital Juliano Moreira	1.163.287,00	
Departamento Estadual de Aguas	15.793.600,80	
Banco de Crédito da Amazônia S. A.	3.000.000,00	
— C/Depósitos		
Metadouro do Maguari:		
Renda	3.569.267,40	
Assistência Social	102.042,30	
Fomento Pecuario	1.769.258,80	
Serviço de Lepra	2.004.935,90	7.445.504,40
Instituto Lauro Sodré	88.220,70	
Imprensa Oficial	1.798.747,20	
Departamento Estadual de Segurança Pública	59.355,00	
Hospital de Isolamento	82.210,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	2.916.655,00	101.812.217,04
		Cr\$ 865.218.846,42

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Simp. Único s/borracha	19.033.627,20	
C/Vendas e Consignações	1.000.000,00	20.033.627,20

PREFEITURAS MUNICIPAIS

C/Depósitos	2.530.031,00	
C/Imposto s/castanhas	4.324.317,40	6.854.348,40

DEPÓSITOS DIVERSOS

Garantias de Impostos	40.064.683,80	
Arrendamento de Terras	1.364.306,00	
Estatística	471.178,60	
Multa a Funcionários	1.396.310,70	
Multa a Fiscais	477.319,70	
Amapá	249.035,20	
Taxa de Licença	666,60	
Taxa de Expediente	133.750,00	
Decreto-Lei n. 1.535	1.540.948,70	
Comissão de Despachantes	38.546.416,00	
C. B. D. E.	495.248,00	
Metadouro do Maguari — Posto Fiscal	6.115,00	
Ponte de Marabá	12.716,30	
Ponte de Tucuruí	2.423,30	
Ponte de Itupiranga	933,60	
Rodovia de Alenquer	354,00	
Ponte de Conceição do Araguaia	41,50	
Colônia de Cotijuba	126.796,70	
Serv. Remunerado	1.938.402,70	
Banco de Crédito da Amazônia, C/Depósitos	2.000.000,00	
Ponte de Baião	93,60	
Ponte de Portel	114,00	
Finanças	313.830,00	
T. E. Postos Fiscais	45.179,90	
Vendas e Consignações — Senhas	531.167,50	89.699.324,50
		Cr\$ 981.806.146,50

É oportuno ressaltar-se que o total apresentado de Cr\$ 981.806.146,50 inclui a quantia de Cr\$ 218.399.517,10, a título de RECEITA A CLASSIFICAR: Banco de Crédito da Amazônia S. A., Prefeituras Municipais, Depósitos Diversos, etc., que nos balancetes mensais fornecidos a esta Colenda Corte pela Contadoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças aparecem distinta da Receita Ordinária e Extraordinária, que somam apenas Cr\$ 763.406.629,40, fato a ser convenientemente apreciado por quem o direito.

QUANTO A DESPESA:

- O Tribunal de Contas do Estado, igualmente, exerceu estas atribuições conferidas pela Lei n. 1.846, de 12-2-60, no art. 21:
- I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos;
- II — Julgar e registrar os créditos orçamentários e modificações ao decurso do ano;
- III — Julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive as aposentadorias que conceder a seus funcionários;
- IV — Julgar e registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- V — Julgar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio".

A Despesa elevou-se, em 1959, a Cr\$ 1.148.924.637,06, assim discriminada: Pela Lei n. 1.656, de 17-2-59 (lei orçamentária, registrada no T. C. consoante o Acórdão n. 2532, de 24-2-59), foi fixada em Cr\$ 782.222.693,50; créditos suplementares, conforme se demonstra a seguir: Cr\$ 223.004.808,30; idem, de créditos especiais — Cr\$ 126.446.041,06; taxa sobre bebidas alcoólicas prevista pela lei orçamentária — Cr\$ 10.000.000,00. Efetivamente arrecadado — Cr\$ 27.244.144,20.

Durante o exercício de 1959 foram registrados os seguintes créditos suplementares:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES		CR\$
— Pelo Acórdão n. 2584, de 10- 4-59		3.264.000,00
— Pelo Acórdão n. 2750, de 21- 8-59		151.110.077,50
— Pelo Acórdão n. 2773, de 11- 9-59		1.864.800,00
— Pelo Acórdão n. 2778, de 15- 8-59		400.000,00
— Pelo Acórdão n. 2780, de 15- 9-59		23.585.994,00
— Pelo Acórdão n. 2786, de 18- 9-59		5.940.000,00

— Pelo Acórdão d. 2803, de 25-9-59.....	5.100.000,00	— Pelo Acórdão n. 3005, de 12-1-60.....	1.600.000,00
— Pelo Acórdão n. 2859, de 16-10-59.....	874.500,00	— Pelo Acórdão n. 3007, de 12-1-60.....	50.000,00
— Pelo Acórdão n. 2884, de 30-10-59.....	745.500,00	— Pelo Acórdão n. 3006, de 12-1-60.....	180.000,00
— Pelo Acórdão n. 2903, de 13-11-59.....	30.000,00	— Pelo Acórdão n. 3036, de 29-1-60.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2901, de 13-11-59.....	642.000,00	— Pelo Acórdão n. 3036, de 29-1-60.....	24.000,00
— Pelo Acórdão n. 2909, de 17-11-59.....	116.400,00	— Pelo Acórdão n. 3072, de 19-2-60.....	15.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2960, de 15-12-59.....	19.500.000,00		
— Pelo Acórdão n. 2962, de 15-12-59.....	3.175.536,83		126.446.041,06
— Pelo Acórdão n. 3034, de 29-1-60.....	300.000,00		

218.648.808,30

CREDITOS ESPECIAIS

— Pelo Acórdão n. 2571, de 7-4-59.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2572, de 7-4-59.....	2.900,00
— Pelo Acórdão n. 2573, de 7-4-59.....	304.000,00
— Pelo Acórdão n. 2574, de 7-4-59.....	30.000,00
— Pelo Acórdão n. 2664, de 16-6-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2665, de 9-6-59.....	570.000,00
— Pelo Acórdão n. 2688, de 7-7-59.....	50.000,00
— Pelo Acórdão n. 2693, de 10-7-59.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 2700, de 14-7-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2699, de 14-7-59.....	50.000,00
— Pelo Acórdão n. 2725, de 31-7-59.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2740, de 7-8-59.....	9.600,00
— Pelo Acórdão n. 2741, de 7-8-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2742, de 7-8-59.....	3.000,00
— Pelo Acórdão n. 2744, de 11-8-59.....	52.635,40
— Pelo Acórdão n. 2746, de 18-8-59.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 2747, de 18-8-59.....	19.335,16
— Pelo Acórdão n. 2755, de 25-8-59.....	30.000,00
— Pelo Acórdão n. 2754, de 25-8-59.....	10.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2772, de 11-9-59.....	43.200,00
— Pelo Acórdão n. 2777, de 15-9-59.....	27.920,00
— Pelo Acórdão n. 2779, de 15-9-59.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2789, de 15-9-59.....	29.000,00
— Pelo Acórdão n. 2787, de 18-9-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2793, de 25-9-59.....	22.100,00
— Pelo Acórdão n. 2790, de 25-9-59.....	430.000,00
— Pelo Acórdão n. 2799, de 25-9-59.....	3.999,60
— Pelo Acórdão n. 2799, de 25-9-59.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2800, de 25-9-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2801, de 25-9-59.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2803, de 25-9-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2805, de 29-9-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2807, de 17-11-59, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça.....	20.000,00
— Pelo Acórdão n. 2808, de 17-11-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	262.900,00
— Pelo Acórdão n. 2927, de 11-11-59, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça.....	25.509.514,73
— Pelo Acórdão n. 2941, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2940, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 2939, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.....	1.500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2938, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.....	3.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2935, de 4-12-59, na verba Poder Executivo.....	36.000,00
— Pelo Acórdão n. 2930, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Finanças.....	7.500,00
— Pelo Acórdão n. 2928, de 4-12-59, na verba Encargos Gerais do Estado.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2928, de 4-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	203.318,00
— Pelo Acórdão n. 2934, de 13-12-59, na verba Secretaria de Estado de Suprimentos Públicos.....	40.000,00
— Pelo Acórdão n. 2959, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Finanças.....	70.000,00
— Pelo Acórdão n. 2958, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Produção.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2937, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	450.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	46.800,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	41.362,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	177.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Produção.....	20.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	150.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	50.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	160.000,00
— Pelo Acórdão n. 2815, de 29-9-59.....	10.000,00
— Pelo Acórdão n. 2833, de 6-10-59.....	15.000,00
— Pelo Acórdão n. 2849, de 13-10-59.....	25.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2848, de 13-10-59.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2872, de 23-10-59.....	120.000,00
— Pelo Acórdão n. 2880, de 27-10-59.....	20.000,00
— Pelo Acórdão n. 2873, de 6-11-59.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2902, de 13-11-59.....	10.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2923, de 24-11-59.....	3.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2935, de 1-12-59.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 2933, de 1-12-59.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2933, de 1-12-59.....	61.000,00
— Pelo Acórdão n. 2933, de 1-12-59.....	500.000,00
— Pelo Acórdão n. 2933, de 1-12-59.....	964.327,90
— Pelo Acórdão n. 2942, de 4-12-59.....	11.507.240,00
— Pelo Acórdão n. 2956, de 15-12-59.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2956, de 15-12-59.....	150.000,00
— Pelo Acórdão n. 2956, de 15-12-59.....	10.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2956, de 15-12-59.....	236.000,00
— Pelo Acórdão n. 2956, de 15-12-59.....	250.000,00
— Pelo Acórdão n. 2999, de 12-1-60.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 3003, de 12-1-60.....	25.500.000,00
— Pelo Acórdão n. 3004, de 12-1-60.....	500.000,00

TRANSFERENCIAS DE DOTACOES

— Pelo Acórdão n. 2644, de 29-5-59, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	800.000,00
— Pelo Acórdão n. 2847, de 13-10-59, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	200.000,00
— Pelo Acórdão n. 2847, de 13-10-59, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	300.000,00
— Pelo Acórdão n. 2879, de 27-10-59, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.....	1.000.000,00
— Pelo Acórdão n. 2957, de 15-12-59, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.....	50.000,00
— Pelo Acórdão n. 3008, de 12-1-60, na verba Encargos Gerais do Estado.....	2.000.000,00

39.294.394,70

REGISTRO SOB RESERVA

Quando o Tribunal recusa registro a despesas por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Seu pronunciamento é absoluto, no caso. Sendo outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, processando-se o registro sob reserva, no Tribunal, e recurso "ex-offício" para a Assembleia Legislativa (§ 3o., do art. 35, da Constituição Estadual).

O Tribunal de Contas proferiu, em 1959, duas decisões de registro sob reserva:

— Crédito suplementar de Cr\$ 4.256.000,00, para reforço da verba "Legislativo", Tabela n. 1, aberto pela Resolução n. 60, da Junta Assembleia Legislativa, a decreto governamental n. 2973, de 30-11-59, cujo registro foi negado pelo Acórdão n. 2965, de 18-12-59, publicado no "D. O." de 11-2-60.

O Acórdão relativo ao registro sob reserva tem o n. 3092, de 19-1-60, publicado no "D. O." de 13-2-60.

— Crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, destinado a fazer face à despesa com a elevação de vencimentos de cargos na Assembleia Legislativa, de acordo com a Resolução n. 58, de 12-11-59, da Junta Assembleia, cujo registro foi negado pelo Acórdão n. 2928, de 1-12-59, publicado no "D. O." de 3-2-60.

O Acórdão referente ao registro sob reserva tem o n. 3105, de 15-3-59, publicado no "D. O." de 29-3-59.

Em ambos os casos, esta Presidência deu ciência à Assembleia Legislativa, através dos ofícios ns. 24-60, de 14-1-60, e 127-60, de 21-3-60, cumprindo o que dispõe o art. 31, da Lei n. 1846, de 12-2-60.

CONTRATOS, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Constatando as relações adiante encontradas, do exercício de 1959 foram registrados, neste Tribunal, 469 contratos, 251 aposentadorias, 22 reformas, 14 pensões e 3 aumentos de proventos de aposentadorias.

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL DE CONTAS, DURANTE O ANO DE 1959

N. de Ord.	N o m e	N.	ACÓRDÃO Data D.O.	Tab. Orçamit.	
1—	Laura Fernandes Gomes	2.583	10/4/59	1/12/59	43
2—	Caldino do Rego Lima	2.583	10/4/59	1/12/59	43
3—	Juliano Marcelino da Cruz	2.583	10/4/59	1/12/59	43
4—	José Aives da Costa	2.583	10/4/59	1/12/59	43
5—	Maria das Graças Monteiro	2.583	10/4/59	1/12/59	43
6—	José Teixeira da Silva	2.583	10/4/59	1/12/59	43
7—	João Clímaco Peniche	2.583	10/4/59	1/12/59	43
8—	João Barbosa de Lima	2.587	14/4/59	1/12/59	35
9—	Antonio Alves Piemel	2.587	14/4/59	1/12/59	35
10—	Luis Rafael de Freitas	2.587	14/4/59	1/12/59	35
11—	Francisco de Assis Nabor	2.587	14/4/59	1/12/59	35
12—	Oliver Bezerra da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	35
13—	Domingos Pinto da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	Resc. 35
14—	Felipe Amado da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	35
15—	Oswaldo Gomes Barbosa	2.587	14/4/59	1/12/59	35
16—	Francisco Sales G. da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	35
17—	Milo Pereira Dias	2.587	14/4/59	1/12/59	Resc. 35
18—	Francisco Barbosa Filho	2.587	14/4/59	1/12/59	35
19—	Raimundo Nunes de Sousa	2.587	14/4/59	1/12/59	35
20—	Francisco das Chagas Pereira	2.587	14/4/59	1/12/59	35
21—	Manoel Damasceno Novaes Cardoso	2.587	14/4/59	1/12/59	35
22—	Francisco Souza da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	35
23—	Manoel Felipe de Assunção	2.587	14/4/59	1/12/59	35
24—	Mancel Vasconcelos Trindade	2.587	14/4/59	1/12/59	35
25—	Rosendo Barros Nunes	2.587	14/4/59	1/12/59	35
26—	Argemiro de Souza Godinho	2.587	14/4/59	1/12/59	35
27—	Manoel Masrobi dos Santos	2.587	14/4/59	1/12/59	35
28—	Amílino Martins Duarte	2.587	14/4/59	1/12/59	35
29—	João Casemiro de S. Castro	2.587	14/4/59	1/12/59	35
30—	Aurélio Gonçalves Bezerra	2.587	14/4/59	1/12/59	35
31—	José Soares da Silva	2.587	14/4/59	1/12/59	35
32—	Aldenor Penalber Barata	2.587	14/4/59	1/12/59	35
33—	José Paiva do Nascimento	2.587	14/4/59	1/12/59	35
34—	Antonio Amatório Rodrigues	2.587	14/4/59	1/12/59	35
35—	Edmilson Soares Marques	2.587	14/4/59	1/12/59	35
36—	Agostinho Lima	2.587	14/4/59	1/12/59	35
37—	Antonio Costa Carvalho	2.587	14/4/59	1/12/59	35
38—	Juares Alves de Carvalho	2.587	14/4/59	1/12/59	35
39—	João Soares Couto	2.587	14/4/59	1/12/59	Resc. 35
40—	Benedito Gonçalves	2.588	17/4/59	1/12/59	31
41—	José Francisco de Oliveira	2.588	17/4/59	1/12/59	31
42—	João Gomes da Silva	2.588	17/4/59	1/12/59	31

43--Manoel Raimundo da Silva Sobrinho	2.588	17/4/59	1/12/59	31	131--Benedito Campos	2.600	24/4/59	2/12/59	Resc.	35
44--Waldemar da Silva Oliveira	2.588	17/4/59	1/12/59	31	132--José Mendes de Matos	2.600	24/4/59	2/12/59		35
45--Wilson Martins dos Santos	2.588	17/4/59	1/12/59	31	133--Luis de Paula França	2.600	24/4/59	2/12/59		35
46--Antonio Rodrigues Cordovil	2.589	17/4/59	1/12/59	31	134--Raimundo Rodrigues de Paiva	2.600	24/4/59	2/12/59		35
47--Jorge Freire de Anrade	2.589	17/4/59	1/12/59	31	135--Raimundo Nonato Martins Virgolino	2.600	24/4/59	2/12/59		35
48--João Lacerda Moreira	2.589	17/4/59	1/12/59	31	136--Raimundo Pereira da Silva	2.600	24/4/59	2/12/59		35
49--Nalcides de Alencar Oliveira	2.589	17/4/59	1/12/59	31	137--Raimundo Acácio Lobo Braga	2.600	24/4/59	2/12/59		35
50--Raimundo Marques da Silva	2.589	17/4/59	1/12/59	31	138--Mariano da Costa Cunha	2.600	24/4/59	2/12/59		35
51--Sebastião Osvaldo da Silva Rocha	2.589	17/4/59	1/12/59	31	139--João Rendeira Damasceno	2.600	24/4/59	2/12/59	Resc.	35
52--Osmar Farias de Sousa	2.591	17/4/59	1/12/59	31	140--Lourival Damasceno Aquino	2.600	24/4/59	2/12/59		35
53--Ciro Dias	2.591	17/4/59	1/12/59	31	141--Benedito Batatinha da Silva	2.600	24/4/59	2/12/59		35
54--Antonio Cardoso	2.591	17/4/59	1/12/59	31	142--Raimundo Caetano de Sousa Castro	2.600	24/4/59	2/12/59		35
55--João Pereira Nascimento	2.591	17/4/59	1/12/59	31	143--José Chaves da Silva	2.600	24/4/59	2/12/59		35
56--Pedro Fausto de S. Campos	2.591	17/4/59	1/12/59	31	144--Benedito Ribeiro da Silva	2.601	24/4/59	2/12/59		35
57--Lúcio de Jones Correa	2.591	17/4/59	1/12/59	31	145--Raimundo Nonato de Assis	2.601	24/4/59	2/12/59		35
58--Oscar Carrera da Costa	2.591	17/4/59	1/12/59	31	146--Francisco Dantas da Silva	2.601	24/4/59	2/12/59		35
59--Raimundo Salim	2.591	17/4/59	1/12/59	31	147--Manoel Pereira da Silva	2.601	24/4/59	2/12/59	Resc.	35
60--Raimundo Felix Borges	2.591	17/4/59	1/12/59	31	148--Antonio Calixto do Monte	2.605	28/4/59	4/12/59		31
61--Waldemar Farias Ferreira	2.591	17/4/59	1/12/59	31	149--Raimundo Rodrigues dos Reis	2.605	28/4/59	4/12/59		31
62--José Cipriano de Lima	2.592	17/4/59	1/12/59	35	150--Dirma Diogo da Costa	2.605	28/4/59	4/12/59		31
63--Gerson Maciel Nery	2.592	17/4/59	1/12/59	Resc.	151--Manoel Almeida de Jesus	2.605	28/4/59	4/12/59		31
64--Raimundo Batista Cravo	2.592	17/4/59	1/12/59	Resc.	152--Manoel Mendes de Sousa	2.605	28/4/59	4/12/59		31
65--Raimundo Moraes Lobo	2.592	17/4/59	1/12/59	35	153--Armando Pires Marques	2.605	28/4/59	4/12/59		31
66--Raimundo Marques da Silva	2.592	17/4/59	1/12/59	35	154--Manoel Moraes	2.605	28/4/59	4/12/59		31
67--Alberico Neves Brito	2.592	17/4/59	1/12/59	35	155--Lauro Ferreira da Silva	2.605	28/4/59	4/12/59		31
68--Raimundo Farias do Nascimento	2.592	17/4/59	1/12/59	35	156--José Ramos de Sousa	2.605	28/4/59	4/12/59		31
69--Vicente Paulo de Oliveira	2.592	17/4/59	1/12/59	35	157--Luiz Gonzaga da Silva	2.605	28/4/59	4/12/59		31
70--Saturnino Braga e Silva	2.592	17/4/59	1/12/59	35	158--Dionísio Sousa da Natividade	2.605	28/4/59	4/12/59		31
71--Alfredo Carneiro	2.592	17/4/59	1/12/59	35	159--Marieta Pinto da Veiga	2.605	28/4/59	4/12/59		31
72--Antonio Rodrigues de Oliveira	2.592	17/4/59	1/12/59	35	160--Ananias Paes Ramos	2.605	28/4/59	4/12/59		31
73--Artur Ferreira Monteiro	2.592	17/4/59	1/12/59	35	161--Eletério Santos Martins	2.606	28/4/59	4/12/59		104
74--Alencar Borcheia Cardoso	2.592	17/4/59	1/12/59	35	162--Raimundo Castro Damasceno	2.610	5/5/59	4/12/59		31
75--Raimundo da Silva Rocha	2.592	17/4/59	1/12/59	35	163--Helio David Pantoja de Barros	2.610	5/5/59	4/12/59		31
76--Alérico Benedito Salts	2.592	17/4/59	1/12/59	35	164--Manoel Modesto Pinheiro	2.610	5/5/59	4/12/59		31
77--Raimundo Nonato Coutinho	2.592	17/4/59	1/12/59	35	165--Benedito Gomes Nascimento	2.610	5/5/59	4/12/59		31
78--Raimundo Silveira Gaspar	2.592	17/4/59	1/12/59	35	166--Anísio Costa	2.610	5/5/59	4/12/59		31
79--Teodoro dos Santos	2.592	17/4/59	1/12/59	35	167--Adauto Vieira da Silva	2.610	5/5/59	4/12/59		31
80--Cristovan Rodrigues	2.592	17/4/59	1/12/59	35	168--Severiano Soares Carneiro	2.610	5/5/59	4/12/59		31
81--Olavo Oliveira da Silva	2.592	17/4/59	1/12/59	Resc.	169--Manoel Rufino da Silva Filho	2.610	5/5/59	4/12/59		31
82--Raimundo Nunes	2.592	17/4/59	1/12/59	35	170--Irái Amintas	2.610	5/5/59	4/12/59		31
83--Antonio Pantoja da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	171--Cantão Oliveira Lima	2.610	5/5/59	4/12/59		31
84--Francisco Ramiro da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	172--Jefé de Sousa Rocha	2.610	5/5/59	4/12/59		31
85--João André do Nascimento	2.597	24/4/59	2/12/59	31	173--Samuel Gomes de Araújo	2.610	5/5/59	4/12/59		31
86--José Francisco de Assis	2.597	24/4/59	2/12/59	31	174--Domíngos da Conceição Lima	2.610	5/5/59	4/12/59		31
87--Gemeirino Filho da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	175--Pedro Flor dos Santos	2.610	5/5/59	4/12/59		31
88--Dionísio Farias	2.597	24/4/59	2/12/59	31	176--Joel Ferreira da Costa	2.610	5/5/59	4/12/59		31
89--Benedito Nascimento	2.597	24/4/59	2/12/59	31	177--João Borges Damasceno Filho	2.610	5/5/59	4/12/59		31
90--José Jesus Carlos da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	178--Roberto dos Reis Garcia	2.614	8/5/59	5/12/59		31
91--João Rodrigues das Neves	2.597	24/4/59	2/12/59	31	179--Dário Aguiar Pacheco	2.614	8/5/59	5/12/59		31
92--Adalberto Rodrigues dos Santos	2.597	24/4/59	2/12/59	31	180--Odonel Estumano de Moraes	2.614	8/5/59	5/12/59		31
93--Maurício dos Santos Cabral	2.597	24/4/59	2/12/59	31	181--Antonio Ferreira de Lima	2.614	8/5/59	5/12/59		31
94--Antonio da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	182--Antonio dos Santos Sousa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
95--Manoel Ferreira Melo de Vasconcelos	2.597	24/4/59	2/12/59	31	183--Jesus Beneira da Silva	2.614	8/5/59	5/12/59		31
96--Maurício Soares Correa	2.597	24/4/59	2/12/59	31	184--José dos Santos Correa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
97--Luiz Batista Saraiva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	185--Waldemar Castro de Lima	2.614	8/5/59	5/12/59		31
98--Raimundo de Sousa Graça	2.597	24/4/59	2/12/59	31	186--João Mauricio da Silva	2.614	8/5/59	5/12/59		31
99--Eduardo Pinheiro Lima	2.597	24/4/59	2/12/59	31	187--Arijo Barbosa de Oliveira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
100--Riguel do Nascimento	2.597	24/4/59	2/12/59	31	188--Manoel Gomes de Sousa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
101--Generalíssimo Costa Barreto	2.597	24/4/59	2/12/59	31	189--Horácio José dos Santos	2.614	8/5/59	5/12/59		31
102--Raimundo Paulo de Oliveira	2.597	24/4/59	2/12/59	31	190--Orlando Amintas da Fonseca	2.614	8/5/59	5/12/59		31
103--Manoel Rodrigues	2.597	24/4/59	2/12/59	31	191--Pedro Emiliano de Azevedo Costa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
104--Genesio Nunes da Silva	2.597	24/4/59	2/12/59	31	192--Blancor Barata Ferreira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
105--Meton Bezerra Lima	2.597	24/4/59	2/12/59	31	193--Milton de Sousa Lelo	2.614	8/5/59	5/12/59		31
106--Teodoro Campos Maia	2.597	24/4/59	2/12/59	31	194--Juchimar Assis Teixeira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
107--Edgar Meneses da Costa	2.597	24/4/59	2/12/59	31	195--Raimundo Nobre de Sousa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
108--Enéas Borges Falcão	2.597	24/4/59	2/12/59	31	196--José Severino do Nascimento	2.614	8/5/59	5/12/59		31
109--Agostinho de Jesus Belo	2.597	24/4/59	2/12/59	31	197--Antonio Zacarias Valente	2.614	8/5/59	5/12/59		31
110--Maurício Assis das Neves	2.597	24/4/59	2/12/59	31	198--Geraldo Rodrigues Paiva	2.614	8/5/59	5/12/59		31
111--Elpidio Trajano dos Santos	2.600	24/4/59	2/12/59	35	199--Luiz Marques de Sousa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
112--Lauritan Soares de Freitas	2.600	24/4/59	2/12/59	35	200--Manoel Adelino Pereira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
113--Daniel Vieira da Silva	2.600	24/4/59	2/12/59	35	201--José Mendes Pereira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
114--Benedito José Rodrigues de Freitas	2.600	24/4/59	2/12/59	35	202--Eletério Correa Favacho	2.614	8/5/59	5/12/59		31
115--Waldemar Vicente Alvares de Santana	2.600	24/4/59	2/12/59	35	203--Moisés Oliveira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
116--Osvaldo Barros de Melo	2.600	24/4/59	2/12/59	35	204--Agostinho Pinheiro Dias	2.614	8/5/59	5/12/59		31
117--Cecílio Bezerra de Lima	2.600	24/4/59	2/12/59	35	205--Aristides Reis	2.614	8/5/59	5/12/59		31
118--Walter Cecim	2.600	24/4/59	2/12/59	35	206--Raimundo Pereira da Silva	2.614	8/5/59	5/12/59		31
119--Belarmino Mendes de Aragão	2.600	24/4/59	2/12/59	35	207--Raimundo de Sousa Segundo	2.614	8/5/59	5/12/59		31
120--Sandoval Alexandre Perote	2.600	24/4/59	2/12/59	35	208--Antonio Joaquim de Sousa	2.614	8/5/59	5/12/59		31
121--Raimundo José Leite Filho	2.600	24/4/59	2/12/59	35	209--Francisco Felix de Oliveira	2.614	8/5/59	5/12/59		31
122--Sandoval da Silva Rocha	2.600	24/4/59	2/12/59	35	210--Alexandre José Correa	2.618	12/5/59	5/12/59		34
123--Waldemar Modesto do Espírito Santo	2.600	24/4/59	2/12/59	35	211--José Casemiro dos Santos	2.618	12/5/59	5/12/59		34
124--Júlio Esicl de Melo	2.600	24/4/59	2/12/59	35	212--João Batista Armeida	2.618	12/5/59	5/12/59		34
125--Antonio Munis de Oliveira	2.600	24/4/59	2/12/59	35	213--Manoel Lopes Dutra	2.619	12/5/59	5/12/59		76
126--Antonio Alberto L. de Oliveira Santos	2.600	24/4/59	2/12/59	35	214--Antonia Dias Xavier	2.619	12/5/59	5/12/59		76
127--Lásaro Monteiro da Silva	2.600	24/4/59	2/12/59	35	215--Odeth Moura Carneiro	2.619	12/5/59	5/12/59		76
128--Leonardo Vitor Ataíde	2.600	24/4/59	2/12/59	35	216--Ernestina Nunes Guilherme	2.619	12/5/59	5/12/59		76
129--Odilon dos Santos Pinheiro	2.600	24/4/59	2/12/59	35	217--Maria Pantoja do Nascimento	2.619	12/5/59	5/12/59		76
130--Lourenço Midose de Almeida Gemaque	2.600	24/4/59	2/12/59	35	218--Matia de Lourdes Barata Carvalho	2.620	12/5/59	5/12/59		26
					219--Manoel Sena da Cunha	2.639	26/5/59	11/12/59		31
					220--Francisco de Castro Costa	2.639	26/5/59	11/12/59		31
					221--Agostinho Farias	2.639	26/5/59	11/12/59		31
					222--Francisco dos Santos Cardoso	2.639	26/5/59	11/12/59		31
					223--Manoel Nascimento	2.639	26/5/59	11/12/59		31

224—Felix Costa Nunes	2.639	26/5/59	11/12/59	31	313—Clourionor Tavares Meireles	2.696	14/7/59	18/12/59	35
225—Waldemar Esteves de Miranda	2.639	26/5/59	11/12/59	31	314—Leonidas Alves dos Santos ..	2.696	14/7/59	18/12/59	Resc. 35
226—Francisco Vitorino da Silva ..	2.639	26/5/59	11/12/59	31	315—Lucio Freire de Lima	2.696	14/7/59	18/12/59	35
227—Otávio do Carmo	2.639	26/5/59	11/12/59	31	316—Almir Nogueira Moraes	2.696	14/7/59	18/12/59	35
228—Jorge Guimarães Sales	2.639	26/5/59	11/12/59	31	317—Joaquim Carrera de Santana	2.696	14/7/59	18/12/59	35
229—Benilde Araújo Silva	2.639	26/5/59	11/12/59	31	318—Olavo Dias Boralho	2.696	14/7/59	18/12/59	35
230—Joaquim Felix dos Santos ..	2.639	26/5/59	11/12/59	31	319—Airton Nascimento da Silva ..	2.696	14/7/59	18/12/59	Resc. 35
231—Pedro Gomes da Silva	2.639	26/5/59	11/12/59	31	320—Isack Sabino da Silva	2.696	14/7/59	18/12/59	35
232—João Francisco de Sousa	2.639	26/5/59	11/12/59	31	321—Raimundo Nonato Cacela				
233—Antonio Rodrigues da Silva	2.639	26/5/59	11/12/59	31	Mota	2.696	14/7/59	18/12/59	35
234—Marcelino Freire de Lima ..	2.639	26/5/59	11/12/59	31	322—Antonio Francisco Batista ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35
235—José Damasceno	2.639	26/5/59	11/12/59	31	323—José Carneiro da Cruz	2.696	14/7/59	18/12/59	35
236—Camilo José Antonio da Silva	2.639	26/5/59	11/12/59	31	324—Oscar Amintas	2.696	14/7/59	18/12/59	35
237—Expedito Barbosa de Lima ..	2.639	26/5/59	11/12/59	31	325—Aldenor Ferreira Lobato ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35
238—Joaquim Barbosa de Lima ..	2.639	26/5/59	11/12/59	31	326—Isasias Marques de Sousa ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35
239—Maria Pereira de Araújo	2.639	26/5/59	11/12/59	31	327—Romeu Umbelino Lins	2.696	14/7/59	18/12/59	35
240—João Vasconcelos	2.639	26/5/59	11/12/59	31	328—Raimundo Nonato Mesquita	2.696	14/7/59	18/12/59	35
241—Ladislau Costa de Alviz	2.639	26/5/59	11/12/59	31	329—Joaquim José Cardoso Neto	2.696	14/7/59	18/12/59	35
242—Waldena Rodrigues dos Santos	2.639	26/5/59	11/12/59	31	330—Rubem Carvalho Flexa	2.696	14/7/59	18/12/59	35
243—Benedito Santos Pinheiro ..	2.648	9/6/59	11/12/59	31	331—Mamede da Silveira Souza ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35
244—Dulcelino Batista da Silva ..	2.648	9/6/59	11/12/59	31	332—Pedro Carvalho de Oliveira ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35
245—Lourival Pinheiro das Chagas	2.648	9/6/59	11/12/59	31	333—João Ferreira Barbosa	2.696	14/7/59	18/12/59	35
246—Laudelino Siqueira Tobias ..	2.648	9/6/59	11/12/59	31	334—Olivar Coelho de Sousa	2.697	14/7/59	18/12/59	35
247—João dos Santos Sousa	2.648	9/6/59	11/12/59	31	335—Arlindo Ferreira da Costa ..	2.697	14/7/59	18/12/59	35
248—João Pereira Monteiro	2.648	9/6/59	11/12/59	31	336—Trajano de Barros Pena	2.697	14/7/59	18/12/59	35
249—Carlos Sousa de Miranda	2.648	9/6/59	11/12/59	31	337—Francisco Bezerra da Silva ..	2.697	14/7/59	18/12/59	35
250—José Antonio Santana	2.648	9/6/59	11/12/59	31	338—Júlio Cesar de Almeida	2.697	14/7/59	18/12/59	35
251—Alcides Moraes Figueiredo ..	2.648	9/6/59	11/12/59	31	339—David Duarte de Oliveira	2.697	14/7/59	18/12/59	35
252—Raimundo Favacho Filho	2.648	9/6/59	11/12/59	31	340—Francisco Assis dos Santos ..	2.697	14/7/59	18/12/59	35
253—Deodato dos Santos Neves ..	2.648	9/6/59	11/12/59	31	341—Walter Oliveira	2.698	14/7/59	18/12/59	15
254—Vicente da Silva Matos	2.648	9/6/59	11/12/59	31	342—José da Silva Vilhena	2.713	24/7/59	19/12/59	Resc. 35
255—João da Mata Sousa	2.648	9/6/59	11/12/59	31	343—Jorge Raimundo de Oliveira	2.713	24/7/59	19/12/59	35
256—José Pinheiro Linhares	2.648	9/6/59	11/12/59	31	344—Eurico Fernandes A. Silva				
257—Pedro Lopes Ribeiro	2.648	9/6/59	11/12/59	31	Andrade	2.713	24/7/59	19/12/59	35
258—Raimundo Silva Bronze	2.648	9/6/59	11/12/59	31	345—Graciano Pepes da Cunha ..	2.713	24/7/59	19/12/59	35
259—Elza da Paixão Cruz	2.649	9/6/59	11/12/59	26	346—Florentino Antunes de Paiva	2.713	24/7/59	19/12/59	35
260—Ocidéa Novais Coutinho	2.649	9/6/59	11/12/59	26	347—Pedro Amaral do Vale	2.713	24/7/59	19/12/59	35
261—Maria de Nazaré Ferreira					348—Julião Militão de Oliveira ..	2.713	24/7/59	19/12/59	35
Costa	2.649	9/6/59	11/12/59	26	349—João Batista da Silva	2.713	24/7/59	19/12/59	35
262—Antonio Castorino dos Santos	2.652	7/7/59	17/12/59	35	350—Felizardo Gomes da Glória ..	2.713	24/7/59	19/12/59	35
263—Casemiro José Alves	2.652	7/7/59	17/12/59	35	351—José Maria de Aviz	2.713	24/7/59	19/12/59	35
264—Diogo Martins Leão	2.652	7/7/59	17/12/59	35	352—Raimundo Nonato Siqueira ..	2.713	24/7/59	19/12/59	35
265—David Seixas Valente	2.652	7/7/59	17/12/59	Resc. 35	353—Carlos Alberto Peres de Al-				
266—Emanuel Monteiro da Silva ..	2.652	7/7/59	17/12/59	35	cantara	2.713	24/7/59	19/12/59	35
267—Fernando Saraiva de Sousa	2.652	7/7/59	17/12/59	35	354—Jurandir Moreira de Oliveira	2.713	24/7/59	19/12/59	35
268—José Maria Rodrigues dos					355—Odeth Lúcia Ferreira	2.723	31/7/59	19/12/59	Resc. 35
Santos	2.652	7/7/59	17/12/59	35	356—Francisco Gomes da Silva ..	2.759	28/8/59	19/12/59	35
269—Lourenço Pinheiro da Luz ..	2.652	7/7/59	17/12/59	35	357—Antonio Ubirajara Brasil	2.759	28/8/59	19/12/59	35
270—Lourival Alexandre Peretes ..	2.652	7/7/59	17/12/59	35	358—José Maria de Souza Castro	2.759	28/8/59	19/12/59	35
271—Lisaldo Rocha do Espírito					359—Trancirio Vieira dos Santos	2.759	28/8/59	19/12/59	35
Santo	2.652	7/7/59	17/12/59	35	360—Arlindo Alves França	2.759	28/8/59	19/12/59	35
272—Osvaldo Meireles Braga	2.652	7/7/59	17/12/59	35	361—José Ferreira Lopes	2.759	28/8/59	19/12/59	35
273—Otaviano Neves da Luz	2.652	7/7/59	17/12/59	35	362—Milton Ferreira de Sousa	2.759	28/8/59	19/12/59	35
274—Sebastião Paiva Sodré	2.652	7/7/59	17/12/59	35	363—Antonio Angelo Rodrigues ..	2.759	28/8/59	19/12/59	35
275—Teodoro Moraes da Paixão ..	2.652	7/7/59	17/12/59	35	364—Faustino Ferreira Solano ..	2.759	28/8/59	19/12/59	35
276—Asterio de Sousa Sá	2.653	7/7/59	17/12/59	31	365—Francisco Celestino da Silva	2.759	28/8/59	19/12/59	35
277—Antonio Amorim	2.653	7/7/59	17/12/59	31	366—Luciano Augusto Magalhães				
278—Adelino Alves de Sousa	2.653	7/7/59	17/12/59	31	Ramos	2.759	28/8/59	19/12/59	35
279—Alcindo Cardoso da Silva ..	2.653	7/7/59	17/12/59	31	367—Leocécio Brazão	2.759	28/8/59	19/12/59	35
280—Alexandre Lopes da Silva ..	2.653	7/7/59	17/12/59	31	368—José Francisco de Lira	2.759	28/8/59	19/12/59	35
281—Antonio Nunes Barros	2.653	7/7/59	17/12/59	31	369—Bianor Oliveira Reis	2.759	28/8/59	19/12/59	Resc. 35
282—Alady Cavalcante Figueiredo	2.653	7/7/59	17/12/59	31	370—Francisco Felício de Carvalho	2.759	28/8/59	19/12/59	35
283—Domingos Botelho da Trin-					371—Luiz Alves de França	2.759	28/8/59	19/12/59	35
dade	2.653	7/7/59	17/12/59	31	372—João Paulo Soares	2.759	28/8/59	19/12/59	35
284—Francisco Pereira de Paiva ..	2.653	7/7/59	17/12/59	31	373—Raul Sales de Sousa	2.759	28/8/59	19/12/59	Resc. 35
285—Francisco Adoral Sampaio					374—Avelino Moraes Fernandes ..	2.784	18/9/59	29/12/59	76
Lacerda	2.653	7/7/59	17/12/59	31	375—Cely de Oliveira Cardoso	2.784	18/9/59	29/12/59	76
286—Francisco Valente da Costa ..	2.653	7/7/59	17/12/59	31	376—Maria Amélia Coutinho de				
287—Jair Ribeiro Jucá	2.653	7/7/59	17/12/59	31	Oliveira	2.784	18/9/59	29/12/59	76
288—Osmarino da Silva	2.653	7/7/59	17/12/59	31	377—Clotilde Andrade Cambeiro ..	2.784	18/9/59	29/12/59	76
289—João Alves Braga	2.653	7/7/59	17/12/59	31	378—Artulina Barbosa do Nasci-				
290—José Pereira dos Santos	2.653	7/7/59	17/12/59	31	mento	2.784	18/9/59	29/12/59	76
291—João Ferreira da Silva	2.653	7/7/59	17/12/59	31	379—Maria Lima dos Santos	2.784	18/9/59	29/12/59	76
292—Francisco Alves de Lima	2.653	7/7/59	17/12/59	31	380—Edite Ribeiro da Silva	2.784	18/9/59	29/12/59	76
293—Loureirão dos Navegantes					381—Ligia Gaia de Moraes	2.834	6/10/59	12/1/60	76
Correa	2.653	7/7/59	17/12/59	31	382—Targina Monteiro da Silva ..	2.834	6/10/59	12/1/60	76
294—Leandro Jorge de Matos	2.653	7/7/59	17/12/59	31	383—Rosemiro Figueiredo da Silva	2.835	6/10/59	12/1/60	35
295—Manoel Idair de Oliveira	2.653	7/7/59	17/12/59	31	384—Maria Carmelita Q. Fernandes	2.850	13/10/59	14/1/60	20
296—Raimundo Mesquita	2.653	7/7/59	17/12/59	31	385—Nilo Pereira Dias	2.851	13/10/59	14/1/60	35
297—Romualdo Favacho	2.653	7/7/59	17/12/59	31	386—Alfredo Carneiro	2.858	16/10/59	15/1/60	34
298—Wilson Costa Marques	2.653	7/7/59	17/12/59	31	387—Severino Amaral	2.891	6/11/59	19/1/60	35
299—Wanderley Rodrigues dos Reis	2.653	7/7/59	17/12/59	31	388—Sebastião Alves da Cunha ..	2.891	6/11/59	19/1/60	35
300—Manoel Rodrigues dos Reis ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35	389—João Evangelista da Silva ..	2.891	6/11/59	19/1/60	35
301—Raimundo Ferreira da Silva	2.696	14/7/59	18/12/59	35	390—Luiz Carneiro de Paiva	2.891	6/11/59	19/1/60	35
302—João Ferreira Torres	2.696	14/7/59	18/12/59	35	391—Maria Agrícola Moreira Barra	2.934	1/12/59	5/2/60	25
303—Manoel Domingos da S.					392—Antonia Quintanilha Biba ..	3.050	9/2/60	3/3/60	35
Santos	2.696	14/7/59	18/12/59	35	393—Valter dos Santos Rodrigues	3.049	9/2/60	3/3/60	35
304—Sebastião Feitosa de Sousa ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35	394—Francisco Soares dos Santos	3.040	9/2/60	3/3/60	35
305—Francisco das C. Torres de					395—Contrato Particular de Com-				
Moraes	2.696	14/7/59	18/12/59	35	pra e venda reservada de Do-				
306—Francisco Rodrigues Mesquita	2.696	14/7/59	18/12/59	Resc. 35	minio entre Partes e Depar-				
307—Alberto Uchoa da Silva	2.696	14/7/59	18/12/59	35	amento de Estradas e Roda-				
308—Paulo Nascimento de Oliveira	2.696	14/7/59	18/12/59	35	gem (DER-Pa) como cedente				
309—Maximiano Antonio da Silva	2.696	14/7/59	18/12/59	35	vendedor e o Sr. Maluf				
310—Waldemar Moreira da Silva ..	2.696	14/7/59	18/12/59	35	Gabay como cessionário com-				
311—João Santos do Nascimento	2.696	14/7/59	18/12/59	35	prador — Resol.	1.314	1959		
312—Manoel Menino Barbosa	2.696	14/7/59	18/12/59	35					

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

397	Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva de Domínio entre Partes e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) como cedente vendedor e o Sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira como cessionário comprador — Resol.	1.314	1959		
398	Contrato de Adjudicação de Serviço sob regime de empreitada mediante concorrência administrativa, entre partes como adjudicatador o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) e como adjudicatário, a Firma Rui Almeida	2.709	25/3/59	18/12/59	
399	Termo de Convenio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará	2.812	29/9/59	5/1/60	
400	Termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I.B.M. World Trade Corporation	2.630	22/5/59	8/12/59	

APOSENTADORIAS

N. de Ord.	NOMES	ACÓRDÁOS	
		N.	DATA
1	Sebastião Kemper	2.482	9/1/59
2	Maria Amélia da Silva	2.489	13/1/59
3	Otoni Soares de Azevedo	"	"
4	Maria da Purificação de Azevedo Corrêa	"	"
5	José Simões do Nascimento	"	"
6	Rita Amélia Machado	"	"
7	Antonina Carvalho Cruz	"	"
8	Cândido do Monte Furtado	"	"
9	Alice Chaib	"	"
10	Waldemar Lucas Monteiro	"	"
11	Clovis Ramos Barreto	"	"
12	Isaac Braz do Nascimento	"	"
13	Miguel Leão de Freitas	"	"
14	Cristina Mendes Gonçalves	"	"
15	Matilde de Menezes Machado	"	"
16	Florian Pinho Pampolha	"	"
17	Waldemar Melquiades de Sousa	"	"
18	Satira Moraes da Cruz	"	"
19	Lucila dos Santos Ferreira	"	"
20	Izidia Godot de Attademo	"	"
21	Oscarina Pinheiro de Jesus	"	"
22	José Simões de Lima	"	"
23	Itacema Queiroz Pinheiro dos Santos	"	"
24	Mariana dos Santos Guimarães	"	"
25	Inácia de Jesus Santos	2.492	10/1/59
26	Raimunda Percília Aquino de Sousa	"	"
27	Anibal Pinheiro Sampaio	"	"
28	Amélia Alice dos Reis Freitas	"	"
29	Armando Braga Pereira	"	"
30	Honorato Olimpio Pereira	"	"
31	Francisca Damasceno Ferreira	"	"
32	Dora Vavaleiro de Macêdo Fontelles	"	"
33	Amadeu Burlamaqui Simões	"	"
34	José Raimundo de Lira	"	"
35	Marta de Lourdes Tavares Pereira	"	"
36	Feliciano Barroso Peres Duarte	"	"
37	José Barroso	"	"
38	Maria Moreira Holanda Batista	"	"
39	João Tavares de Oliveira	"	"
40	Augusto Maia Soares	"	"
41	Bernardo Souza e Silva	"	"
42	Vitoviano Caetano Monteiro	"	"
43	Carolina Menezes Rodrigues	"	"
44	Apolinário Gonçalves dos Reis	"	"
45	Henriqueta Viegas Corrêa	"	"
46	Dilermando Miranda Lima	"	"
47	Judith Alvares de Araújo Cavalcante	"	"
48	Alca de Bittencourt Amarantes	2.492	16/1/59
49	Lauri de Sousa Pinto	"	"
50	Cesélda Santana Lima	"	"
51	José Evangelista dos Reis	2.493	20/1/59
52	Izabel Araújo da Silva	2.494	20/1/59
53	Anfiloquio Lopes Pereira	"	"
54	Amintos Cunha	"	"
55	José Inácio de Lima	"	"
56	Valentim Farias de Oliveira	"	"
57	Teruliano de Moraes Rodrigues	"	"
58	Severino Bispo de Araújo	"	"
59	Ester da Costa Porto Neves Bibas	"	"
60	Helena Georgina de Sousa Moura	"	"
61	Alba Aires Pereira	"	"
62	Domingos de Macena Moura	"	"
63	João Corrêa Godinho	"	"
64	Raymundo Hipólito do Vale	"	"

65	Julietta Dirmacy Palheta da Silva	"	"
66	Anita Ribeiro de Azevedo	"	"
67	José Veríssimo da Silva	"	"
68	Luciana da Igreja e Silva	"	"
69	Inácia Carvalho de Melo	"	"
70	Joaquim Clementino de Moura	"	"
71	Heitor de Matos Corrêa	"	"
72	Inácia Júlia da Silva Moura	"	"
73	Luiz Macena de Lima	"	"
74	Antônio Gonçalves Damasceno	"	"
75	Luiza Redio de Vasconcelos	"	"
76	Augusto Carlos da Silva	"	"
77	Maria Antonia Ribeiro	"	"
78	Francisca Braga Coelho	"	"
79	Alice Nazareno do Carmo	"	20/1/59
80	Martinho Figueiredo	2.497	"
81	Benedita Duarte Souto	2.498	"
82	Julietta da Costa Bentes	2.501	23/1/59
83	Herminia Moraes Malcher dos Santos	"	"
84	Maria Carolina Antunes Lameira	"	"
85	Raimundo Agrifino da Silva	"	"
86	Orfina Belfort Alves Monteiro	"	"
87	Antônio Barbosa Freire	"	"
88	Louival Rodrigues dos Santos	"	"
89	Artenis da Silva Chaves	"	"
90	Maria Dulcimar Teixeira Maia	"	"
91	José Olimpio Pinto Ferreira	"	"
92	Ermita Cardoso Palheta	"	"
93	Rodrigo Lira de Azevedo	2.502	"
94	Maria de Nazaré Araújo Tavares	2.509	27/1/59
95	Irene de Azevedo Cordeiro	2.510	"
96	Francisco Mariano de Aguiar Filho	2.511	3/2/59
97	Raimundo da Silva Oliveira	"	"
98	Palmira Barros Furtado de Miranda	"	"
99	Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita	"	"
100	Elza Martins Pinto	"	"
101	Heretiano Caldas Lins	"	"
102	Terezinha de Jesus Ribeiro Sena	2.511	3/2/59
103	Hermenegarda Amanajás de Carvalho	"	"
104	Antônio Ferreira dos Santos	"	"
105	Maria de Lima Santos	"	"
106	Eduardo Fernandes Gomes	"	"
107	Euclides Elias de Oliveira	"	"
108	Paula Lopes da Silva	"	"
109	Brigido Diogo de Aragão	2.514	"
110	Aristolca de Almeida Coutinho Rodrigues	2.523	13/2/59
111	Cassilda Ierece de Matos Maciel Gonçalves	"	"
112	Eulália Campbell da Costa	"	"
113	Ester Pinto de Oliveira	"	"
114	Eugenia Dias da Rocha Carvalho	"	"
115	Edelmira Xavier Falcão de Carvalho	"	"
116	Josefina Barbosa D'Oliveira	"	"
117	Hilda Saldanha da Costa	"	"
118	Maria Odete Rufino de Matos	2.524	"
119	Delfina Simith de Moraes	"	"
120	Capitolina Pereira Lima	"	"
121	Carlota Redig Gaia	"	"
122	Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz	2.525	17/2/59
123	Raimunda da Cunha Lauzid	2.526	"
124	Dulcinéa Bittencourt Simões	"	"
125	Elisa Carvalho de Azevedo	2.534	24/2/59
126	Domingos Ferreira Coutinho	2.535	3/3/59
127	José Maria Mercês	2.537	"
128	Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva	2.539	6/3/59
129	Virginia Ferreira de Sousa	2.540	"
130	Enedina Ferreira da Silva Rola	2.543	10/3/59
131	Zeferina Vilhena da Silva	2.544	"
132	Leonizia Amorim Segtovich	2.548	13/3/59
133	Valdelma Carmen Paes Azevedo Ribeiro	"	"
134	Raimunda Coelho de Melo	"	"
135	Raimunda da Silva Leite	"	"
136	Otélia Costa de Moraes	"	"
137	Maria Raposo de Carvalho	"	"
138	Maria de Sousa Mendes	"	"
139	Maria Nazi da Silva	"	"
140	Luiza Gonçalves Rodrigues	"	"
141	Lúbia Coaraci da Rocha Tembrea	"	"
142	Almerinda Santiago de Castro e Silva	"	"
143	Eclia Alves da Costa	"	"
144	Dino Pereira	2.549	"
145	José Cavalcante	2.554	20/3/59
146	José de Moura Rabelo	2.556	"
147	João Serrão Fernandes	2.557	"
148	Domingos Bragança Pinto	2.558	24/3/59
149	Clotilde Bandeira	2.560	"
150	Pedro de Sousa	2.564	31/3/59
151	Amélia Marques Soares da Silva	2.565	"
152	Procópio Lopes da Costa	2.566	"
153	Joaquim Cristo Lassance Cunha	2.576	10/4/59
154	Tomaz Quintino de Loureiro	2.590	17/4/59
155	Elmira Cabral de Sousa	2.593	"
156	Maria Cabral das Neves Vale	2.593	17/4/59
157	João Matos Ferreira	2.594	17/4/59
158	José Perilo da Rosa	2.596	24/4/59
159	Zélia Flexa da Silva	2.598	24/4/59
160	Rosilda de Ataíde Lima	"	"
161	Raimunda Almeida Brito Paoloni	"	"
162	Raimunda Leite Galvão	"	"
163	Maria Fernandes Galvão dos Santos	"	"
164	Maria do Rosário Modesto de Souza	"	"
165	Maria Torquato de Souza	"	"
166	Lucinda Gabriela de Paula	"	"
167	Emilia Maués Pinheiro	"	"
168	Aurora da Silva Albuquerque	2.599	"
169	Cecília Ferreira Lima	2.602	"
170	João Batista Franco Sarmento	2.604	28/4/59
171	Milton Queiroz da Silva	2.609	5/5/59
172	Cantídio Alves Guimarães	2.613	8/5/59
173	Maria Salomé de Freitas	2.615	"
174	Manoel Nascimento de Oliveira	2.616	8/5/59
175	Clara Corrêa dos Santos	2.617	12/5/59
176	Felisdério de Oliveira	2.628	22/5/59
177	Carlos Assis Lima	2.631	"
178	Waldemar Feliz Junior	2.632	"
179	Joaquim de Oliveira Moreira	2.635	26/5/59

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

180—Agueda Fonseca	2.637	"	"
181—Waldomira Cardoso de Carvalho	2.638	"	"
182—Jaime Cruz	2.641	29	5/59
183—Cassilda Medeiros de Farias	2.650	9	6 50
184—Raimunda Braz Lima	2.651	"	"
185—João Batista de Souza	2.666	19	6 59
186—Saturnina Conceição dos Santos	2.677	3	7 59
187—Lucimar Caldas de Oliveira	2.686	7	7 59
188—Adair de Queiroz Albuquerque	2.687	"	"
189—Graziela Seixas de Alencar Nascimento	2.704	17	7 59
190—Laura de Lima Beckman	2.714	24	7 59
191—Donatila da Cunha Tembra	2.718	23	7 59
192—Rita Cordeiro de Magalhães	2.726	31	7 59
193—Maria Brasileira de Melo Oliveira	2.658	12	8 59
194—Eny da Costa e Silva	2.739	7	8 59
195—Lúcia de Oliveira Lima	2.745	18	8 59
196—Maria Camurça Bezerra	2.748	18	8 59
197—Antonio Rodrigues Lopes da Costa	2.658	12	6 59
198—Rossilda dos Santos Porto	2.767	8	9 59
199—Jorge José Tomaz	2.771	11	9 59
200—Petronila Faria da Conceição	2.792	25	9 59
201—Ana de França	2.814	29	9 59
202—Benedito Cezar Pereira	2.829	6	10 59
203—Maria Izaura Lobo de Moraes	2.832	"	"
204—Antonina Gouveia Gonçalves	2.836	9	10 59
205—José Crescencio Batalha	2.840	"	"
206—Judith Portal Seabra	2.840	"	"
207—Manoel Bonifacio Cantão	2.840	9	10 59
208—Maria Perpétuo Guimarães Rosseti	2.846	13	10 59
209—Raimunda da Silva Santos	2.866	20	10 59
210—Maria de Nazaré Silva	2.877	27	10 59
211—Maria Ferreira de Nazaré	2.886	30	10 59
212—Hildegarda Caldas Miranda	2.888	31	10 59
213—Glicéria de Souza Ribeiro Guimarães	2.899	13	11 59
214—Manoel da Cunha Couto	2.910	17	11 59
215—José Manoel Ferreira	2.913	20	11 59
216—Custódia de Brito Magno Monteiro	2.914	"	"
217—Maria Pinheiro Sampaio	2.915	"	"
218—Dolores Paes de Andrade	2.920	19	11 59
219—Antonio Teixeira Gueiros	2.921	24	11 59
220—Arnaldo Valente Lobo	2.923	"	"
221—Francisco Oliveira Ribeiro	2.929	1	12 59
222—Carlos Vitor Pereira	2.930	"	"
223—Carmen Burlamaqui Simões	2.930	"	"
224—José Serapião Ribeiro Filho	2.937	14	12 59
225—Brigida Cunha de Oliveira	2.949	11	12 59
226—Felipe do Espírito Santo Rodrigues	2.949	"	"
227—Lília da Rocha Monteiro	2.951	"	"
228—Raimunda Bentes Brandão	2.952	"	"
229—Carlos Newton Sevalho Segadilha	2.953	15	12 59
230—Ester Trindade de Souza	2.955	"	"
231—Miriam Francesca de Lima	2.959	"	"
232—Raimundo Antonio de Brito	2.966	18	12 59
233—Cursino Loureiro da Silva	2.966	"	"
234—Raimundo Cordeiro Delgado	2.966	"	"
235—Raimundo Carlos Machado	2.973	22	12 59
236—Izidoro Lopes Cordeiro	2.974	"	"
237—Manoel Rosemiro da Silva	2.974	"	"
238—Raimunda Jesuina Neves	2.980	29	12 59
239—Vicente Irineu de Souza	2.981	"	"
240—Adalzir Delgado	2.981	"	"
241—Alzira da Costa e Silva	2.981	"	"
242—Aurélia Virgolino da Silva	2.981	"	"
243—Maria de Lourdes Teixeira Sampaio	2.966	18	12 59
244—Lucina Vieira Salgado	2.966	"	"
245—Antonia dos Santos Reis	2.966	"	"
246—Henriqueta Ataíde Leite	2.973	22	12 59
247—Honorina Rique da Costa	2.974	"	"
248—Maria de Lourdes Casemiro de Amorim	2.974	"	"
249—José Luiz Pinto Marques	2.980	29	12 59
250—Teodoro Alves dos Santos	2.981	"	"
251—Francisco José de Oliveira	2.981	"	"

N. de Ordem	N O M E S	A C Ó R D A O S	
		Num.	Data
Aumento de proventos de Aposentadoria			
1	Alfredo Rodrigues de Souza	2.550	13- 3-59
2	José Olímpio Nobre	2.563	31- 3-59
3	João Batista de Oliveira Pimentel	2.550	13- 3-59
R e f o r m a s			
1	Pedro Paulo Ferreira	2.508	27- 1-59
2	Edgar Rodrigues Viana	2.508	27- 1-59
3	José Alves da Silva	2.513	3- 2-59
4	Francisco de Assis Alves	2.513	3- 2-59
5	Arthur Bernardes da Silva	2.516	6- 2-59
6	Francisco Batista da Silva	2.530	20- 2-59
7	José Gouvêa Lobato	2.531	20- 2-59
8	Oséas Xavier Coutinho	2.536	3- 3-59
9	Adésio Gomes da Silva	2.536	3- 3-59
10	José Corrêa da Silva	2.536	3- 3-59
11	Eduardo Hianis	2.551	13- 3-59
12	Guilherme Ferreira Dias	2.658	12- 6-59
13	Corinto Ferreira	2.658	12- 6-59
14	Vitório de Menezes Marigliane	2.736	7- 8-59
15	Lucas Pereira Tavares	2.730	4- 8-59
16	Donato Alves Torres	2.730	4- 8-59
17	José Viana de Almeida	2.730	4- 1-59
18	Antonio Lopes Gadelha	2.731	4- 8-59
19	José Inácio de Lima	2.732	4- 8-59
20	José Ribamar Guimarães	2.733	4- 8-59
21	Manoel Pantoja de Sá	2.734	4- 8-59
22	Percilio Almeida	2.758	28- 8-59

P E N S A O

N. de Ordem	N O M E S	A C O R D A O S	
		Num.	Data
1	Abel da Silva Bandeira	2.815	29- 9-59
2	Graciano Trindade Almeida (viuva)	2.799	25- 9-59
3	Abel Martins e Silva (viuva)	2.799	25- 9-59
4	José Rodrigues Viana (viuva)	2.799	25- 9-59
5	Joaquim Serrão de Castro (viuva)	2.799	25- 9-59
6	Augusto Pereira Corrêa (viuva)	2.799	25- 9-59
7	Licurgo de Freitas Peixoto (viuvo)	2.799	25- 9-59
8	José Porfírio de Miranda Neto (viuva)	2.799	25- 9-59
9	Charles Assad (viuva)	2.799	25- 9-59
10	Francisco Pereira Brasil (viuva)	2.799	25- 9-59
11	Juvencio Dias (viuva)	2.799	25- 9-59
12	Pedro Pinheiro Paes (viuva)	2.799	25- 9-59
13	Raimundo Maurício da Silva Neves (viuva)	2.799	25- 9-59
14	Pedro Nunes Rodrigues (viuva)	2.799	25- 9-59

C O N C L U S Õ E S

Em officio n. 69-SEG, de 30-4-60, recebido a 3-5-60, no protocolo deste Tribunal, sob o n. 270, às fls. 77 do Livro n. 2, o exmo. sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercicio, remeteu ao T. C., para os efeitos do disposto no parágrafo 4o. do art. 35, da Constituição Política do Estado, as contas referentes a administração pública estadual, em 1959, a fim de sobre elas ser oferecido o necessário parecer prévio.

- Compõem a exposição anexa enviada a este Egrégio Tribunal:
- 1) Quadro comparativo da Receita orçada e arrecadada;
 - 2) Demonstração da Receita pela incidência;
 - 3) Quadro comparativo da Despesa fixada e realizada;
 - 4) Demonstração da despesa por elemento, em cada órgão administrativo;
 - 5) Demonstração da Conta Patrimonial;
 - 6) Balanço Patrimonial;
 - 7) Balanço Financeiro;
 - 8) Demonstrativo das dotações excedidas;
 - 9) Créditos Suplementares;
 - 10) Créditos Especiais;
 - 11) Transferências de dotações;
 - 12) Créditos Especiais abertos em 1958, transferidos e pagos em 1959;
 - 13) Créditos abertos em 1959 e transferidos para 1960;
 - 14) Memorandos:

— do Bank of London & South America Ltd. : Conta Retiradas Livres — Saldo em 31-12-59	63.933,50
— Idem, da Conta Aviso Prévio — Saldo 31-12-59	43.488,80
— da Caixa Económica Federal : Conta Subvenções da SPVEA, Sem Limite — Saldo em 31-12-59	4.442,80
Juros	22,10
— Idem, Conta Sem Limite — Saldo em 31-12-59	11.611.925,70
— Juros do semestre findo	77.651,50
— Quota de Previdência	3.096,00
— do Banco Ultramarino Brasileiro S. A. : Conta Fundo Federal de Energia Elétrica — Saldo em 31-12-59	177.148,30
Idem	109.514,10
— do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Saldo em 31-12-59	1.027.183,00
— do Banco Moreira Gomes, S. A. : Conta Depósitos Sem Limite — Saldo em 31-12-59	1.368.355,40
— do Banco Cearense do Comércio e Indústria, S. A. — Saldo em 31-12-59	9.870,00
— do Banco do Pará S. A. — Saldo em 31-12-59	58.436,70
— do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Saldo em 31-12-59 :	
Depósitos Diversos	16.550.661,30
Fundo de Assistência Hospitalar	12.705.030,30
Depósitos Sem Limite e Prazo Fixo	14.428.609,40
Réditos de Prefeituras	2.893.664,70
Prefeitura do Interior, Imp. s/Castanhas	2.496.127,80
Fundo Federal de Energia Elétrica	127.668,00
Subvenção da SPVEA	8.025,40

É o que me cumpre apresentar, esperando que melhor se pronuncie o douto Plenário, na sua alta sabedoria, com os subsídios que aqui ofereço.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de maio de 1960.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA,
Ministro Presidente